



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026, DE 27 DE FEVEREIRA DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS, o cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETO 05/2026:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.722/2018, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança às crianças e adolescentes matriculados nas redes de ensino e espaços de recreação infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Lajeado do Bugre/RS, o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil, públicos e privados.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e os estabelecimentos privados de educação básica e recreação infantil situados no Município deverão:

- I – promover curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros a seus professores e funcionários;
- II – manter documentação que comprove a realização da capacitação;
- III – renovar a capacitação periodicamente, conforme orientação dos órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º A capacitação deverá ser ministrada por profissionais habilitados, podendo ser realizada:

- I – em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar;
- II – por profissionais da área da saúde;
- III – por instituições devidamente credenciadas para ministrar cursos de primeiros socorros.

Art. 4º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- I – identificação de situações de emergência;
- II – procedimentos em casos de engasgamento;
- III – noções de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV – atendimento inicial em casos de quedas, fraturas, convulsões e outras situações comuns no ambiente escolar.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, certificado que comprove a capacitação prevista neste Decreto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto na rede municipal de ensino.

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 13.722/2018 sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 27/02/26 a 14/03/26
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Secretaria de Administração